

Edital

N.º 28/DJF-GF/2026

Pedro Gonçalo Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por Despacho n.º 28/2025, de 10 de novembro, publicado nos termos e ao abrigo dos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, faz público que, em cumprimento do presente edital, se procede à notificação do(s) proprietário(s) cujo paradeiro é desconhecido, e demais titulares de direitos reais sobre o(s) terreno(s), sito em gaveto entre Rua Ramiro Silva Grilo e Rua da Juventude, freguesia de Quinta do Anjo, para efeitos de audiência prévia de interessados, conforme os fundamentos que se seguem.

A. Fundamentação Factual

Na sequência de denúncia apresentada à Câmara Municipal de Palmela, o Serviço Municipal de Proteção Civil efetuou deslocação ao local, tendo constatado a existência de vegetação herbácea seca e ausência de manutenção do terreno, carecendo o mesmo de trabalhos de limpeza e desmatamento.

Tais condições potenciam o risco de incêndio, perigo para pessoas e bens e proliferação de pragas, constituindo um risco para a saúde pública e para a salubridade urbana.

B. Fundamentação de Direito

Atendendo a que o terreno se encontra inserido em zona urbana, a responsabilidade pela sua manutenção e limpeza compete ao(s) respetivo(s) proprietário(s), nos termos do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela (RSGRUHL).

O incumprimento desse dever constitui contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo regulamento.

C. Intenção Municipal

Face ao exposto, é intenção do Município de Palmela ordenar a execução dos seguintes trabalhos no terreno identificado:

- Desmatamento e limpeza integral do terreno;
- Desinfestação de pragas;
- Remoção e encaminhamento adequado dos resíduos resultantes.

Os trabalhos deverão ser executados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de afixação deste edital, garantindo a eliminação de riscos para a segurança de pessoas e bens, bem como a melhoria das condições de higiene e salubridade do local.

O não cumprimento desta determinação poderá originar a execução coerciva dos trabalhos pela Câmara Municipal de Palmela, a expensas do(s) proprietário(s), nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do

Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 7 do artigo 41.º do RSGRUHL, constituindo tal incumprimento contraordenação punível com coima.

D. Audiência de Interessados

Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA, dispõe o(s) proprietário(s) do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação deste edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão.

Poderá, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais junto do Gabinete de Fiscalização, mediante marcação prévia através do telefone 212 336 622.

Decorrido o prazo da audiência de interessados sem resposta ou prova de execução dos trabalhos, e ultrapassado o prazo concedido para execução voluntária, o teor da notificação converter-se-á automaticamente em decisão final, ficando o Senhor Vereador do Pelouro autorizado a determinar a posse administrativa e a execução coerciva das operações acima referidas.

Esclarece-se que ambos os prazos (o de audiência e execução) iniciam a sua contagem em simultâneo, a partir da data de afixação deste edital.

A posse administrativa e execução coerciva poderão, contudo, ser evitadas, caso o(s) proprietário(s) apresente(m) dentro do prazo indicado evidência documental e fotográfica comprovando o cumprimento integral da presente notificação.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 28/4/2026.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 30 de abril de 2026.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques**
Taleço
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2026.05.28 16:02:44+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração**
Eleitoral
Atributos certificados: **Vereador da Câmara**
Municipal de Palmela



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2026/04/28	330/FIS/2022
Para		De	
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto	Falta de desmatção e limpeza de terreno - Proposta de notificação via Edital		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2022/08/24	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1236/2022	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2022/08/24	
Localização da Infração	
RUA RAMIRO DA SILVA GRILO C/ RUA DA JUVENTUDE	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo, diz respeito à falta de limpeza de terrenos localizados na Rua Ramiro Silva Grilo – Bairro dos Marinheiros, na freguesia de Quita do Anjo.

Na sequência de uma denuncia remetida à CMP, o Serviço Municipal da Proteção Civil (SMPC) efetuou deslocação ao local, verificando a existência de grande quantidade de vegetação herbácea e arbustiva, carecendo de trabalhos de limpeza, sendo que em período de estio e caso de negligência ou ato de vandalismo o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio.

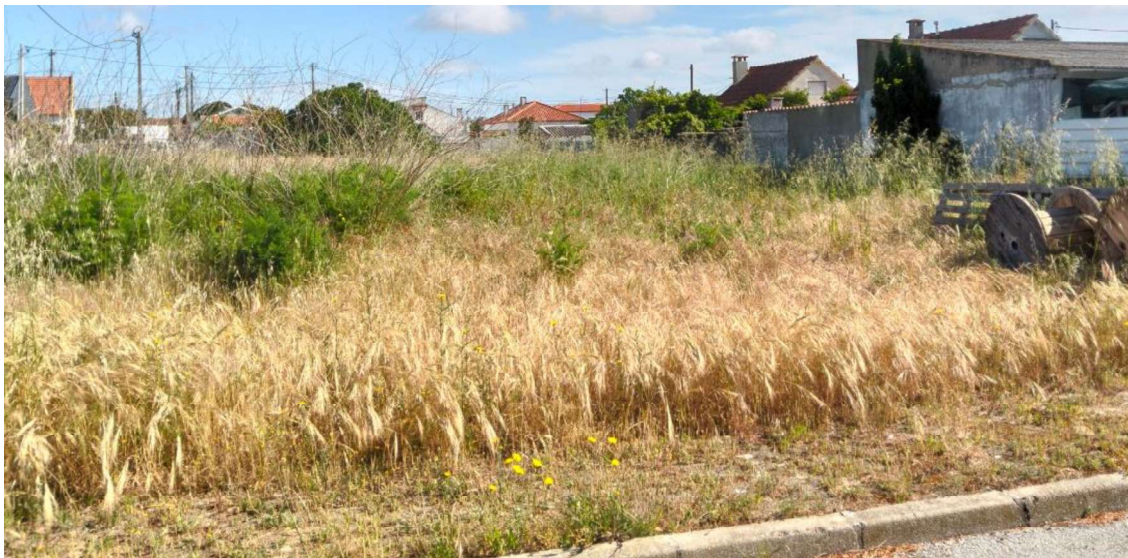
Considerando que o terreno se encontra inserido em perímetro urbano, não se enquadrando por isso com o Decreto-Lei nº82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete aos proprietários, de acordo com o disposto no artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Assim, sugere o SMPC que o proprietário seja notificado para proceder à limpeza do terreno, bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a mitigar o risco de incêndio e a segurança de pessoas e bens.

Não sendo possível identificar o(s) seu(s) proprietário(s), a notificação será efetuada via edital.

Informação Técnica

Registo fotográfico:



Planta de localização:



ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do RSGRUHL, é dever de todos os cidadãos **contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados.**

A **falta de limpeza e desmatção**, quando constitui **perigo de incêndio, risco para pessoas e bens, ou ameaça à salubridade pública**, viola o n.º 1 do artigo 41.º do RSGRUHL, configurando **contraordenação punível com coima**, conforme a **alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º** do mesmo diploma.

Informação Técnica

De igual modo, o **abandono ou deposição de resíduos em locais não licenciados** é proibido pela **alínea l), do n.º 1, do artigo 42.º**, sendo igualmente punível nos termos da **alínea i), do n.º 1, do artigo 62.º** do RSGRUHL.

Compete aos **proprietários ou titulares de direitos sobre prédios urbanos** garantir a **salubridade, limpeza e manutenção dos terrenos**, evitando a existência de **resíduos, espécies vegetais descontroladas** ou outras condições que representem **riscos ambientais ou sanitários**, nos termos do **n.º 1 do artigo 41.º** do mesmo regulamento.

A **Câmara Municipal**, através dos serviços competentes, tem legitimidade para **inspecionar os terrenos e notificar os proprietários** para que, no prazo fixado, executem os trabalhos necessários de **limpeza, desmatção, abate, poda ou vedação**, e procedam ao **encaminhamento dos resíduos para destino adequado**, conforme o **n.º 6 do artigo 41.º** do RSGRUHL.

Em caso de **incumprimento**, as operações poderão ser realizadas **coercivamente pela Câmara Municipal, a expensas do proprietário**, nos termos dos **artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)** e do **n.º 7 do artigo 41.º** do RSGRUHL. Tal incumprimento constitui **contraordenação**, punível com **coima**, nos termos da **alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º** do mesmo regulamento.

PROPOSTA

Face ao exposto e ao abrigo do **princípio da legalidade** consagrado no **artigo 3.º do CPA**, **propõe-se que o(s) proprietário(s), cujo paradeiro é desconhecido, seja(m) notificado(s) por Edital**, nos termos dos **artigos 112.º a 114.º** do CPA.

Deverá ser concedido o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de afixação do Edital, para que o(s) interessado(s) **se pronuncie(m) por escrito**, em sede de **audiência prévia**, ao abrigo dos **artigos 121.º e 122.º do CPA**, sobre a **intenção da Câmara Municipal de ordenar a limpeza e desmatção do(s) terreno(s)** e o **encaminhamento dos resíduos para destino adequado**, conforme o **n.º 6 do artigo 41.º do RSGRUHL, no prazo de 15 dias (úteis)**.


Propõe-se ainda que, por razões de **celeridade e economia processual**, se informe o(s) proprietário(s) de que:

- Decorrido o prazo para audiência sem resposta, e ultrapassado o prazo de execução voluntária, **a notificação se converterá automaticamente em decisão final**;
- Os **dois prazos** (de audiência e execução voluntária) **iniciam simultaneamente** com a **afixação do Edital**;
- O **Município** poderá determinar a **posse administrativa** e a **execução coerciva dos trabalhos**, nos termos legais;
- A posse administrativa poderá ser **evitada** caso o proprietário apresente, dentro do prazo, **prova documental e fotográfica** do cumprimento da notificação.

Informação Técnica

À consideração superior.

O Técnico,



Ricardo Dias (Nº1012)
28-04-2026

Despachos

Deferido/Autorizado
29-04-2026



Pedro Taleço
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 28/2025 de 10 de novembro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

EDITAL

N.º XX/DJF-GF/2026

Pedro Gonçalo Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por Despacho n.º 28/2025, de 10 de novembro, publicado nos termos e ao abrigo dos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **faz público que, em cumprimento do presente edital, se procede à notificação** do(s) proprietário(s) cujo paradeiro é desconhecido, e demais titulares de direitos reais sobre o(s) terreno(s), sito em gaveto entre **Rua Ramiro Silva Grilo** e **Rua da Juventude, freguesia de Quinta do Anjo**, para efeitos de **audiência prévia de interessados**, conforme os fundamentos que se seguem.

• A. Fundamentação Factual

Na sequência de **denúncia apresentada à Câmara Municipal de Palmela**, o **Serviço Municipal de Proteção Civil** efetuou deslocação ao local, tendo constatado a **existência de vegetação herbácea seca** e **ausência de manutenção do terreno**, carecendo o mesmo de **trabalhos de limpeza e desmatção**.

Tais condições potenciam o **risco de incêndio, perigo para pessoas e bens** e **proliferação de pragas**, constituindo um **risco para a saúde pública** e para a **salubridade urbana**.

Informação Técnica

- **B. Fundamentação de Direito**

Atendendo a que o terreno se encontra **inserido em zona urbana, a responsabilidade pela sua manutenção e limpeza compete ao respetivo proprietário**, nos termos do artigo 41.º do *Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela (RSGRUHL)*.

O incumprimento desse dever constitui contraordenação punível com coima, conforme o disposto na **alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º** do mesmo regulamento.

- **C. Intenção Municipal**

Face ao exposto, é **intenção do Município de Palmela** ordenar a execução dos seguintes trabalhos no terreno identificado:

- **Desmatção e limpeza integral do terreno;**
- Desinfestação de pragas;
- **Remoção e encaminhamento adequado dos resíduos resultantes.**

Os trabalhos deverão ser executados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da **data de afixação deste edital**, garantindo a eliminação de riscos para a segurança de pessoas e bens, bem como a melhoria das condições de higiene e salubridade do local.

O não cumprimento desta determinação poderá originar a execução coerciva dos trabalhos **pela Câmara Municipal de Palmela, a expensas do proprietário**, nos termos dos **artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)** e do **n.º 7 do artigo 41.º do RSGRUHL**, constituindo tal incumprimento **contraordenação punível com coima**.

- **D. Audiência de Interessados**

Nos termos dos **artigos 121.º e 122.º do CPA**, dispõe o(s) proprietário(s) do prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da **data de afixação deste edital**, para se **pronunciar por escrito** sobre o sentido provável da decisão.

Poderá, para o efeito, solicitar **esclarecimentos adicionais** junto do **Gabinete de Fiscalização**, mediante marcação prévia através do telefone **212 336 622**.

Decorrido o prazo da audiência de interessados sem resposta ou prova de execução dos trabalhos, e ultrapassado o prazo concedido para **execução voluntária**, o teor da notificação **converter-se-á automaticamente em decisão final**, ficando o **Senhor Vereador do Pelouro** autorizado a determinar a **posse administrativa** e a **execução coerciva** das operações acima referidas.

Esclarece-se que **ambos os prazos** (o de audiência e execução) **iniciam a sua contagem em simultâneo**, a partir da **data de afixação deste edital**.

A posse administrativa e execução coerciva poderão, contudo, ser **evitadas**, caso o proprietário apresente dentro do prazo indicado **evidência documental e fotográfica** comprovando o cumprimento integral da presente notificação.

Informação Técnica

Para constar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados, juntamente com os respetivos anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, ____ de _____ de 2026

O Vereador do Pelouro da Fiscalização,